

Emenda Aditiva nº 2 :

Acrescente-se ao Artigo 3º o seguinte parágrafo :

As tarifas de que trata a presente lei, não deverão ultrapassar a ordem de 1,5 % ao mês, sempre levando-se em conta o salário mínimo vigente na região.

S/S em 12 de agosto de 1966



José Moreira Souza Filho